



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
DIRETORIA GERAL

TERMO DE CONVÊNIO Nº 07/2017

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO E SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE CULTURA E ENSINO – SOPECE/FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS DE PERNAMBUCO-FCHPE, PARA A PRÁTICA DE ESTÁGIO REMUNERADO, NA FORMA ABAIXO.

A UNIÃO, através do **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO**, com sede no Cais do Apolo, s/nº, Edifício Ministro Djaci Falcão, Bairro do Recife - Recife/PE, CEP nº 50030-908, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 24.130.072/0001-11, doravante denominado **TRF 5ª REGIÃO**, neste ato representado pelo Diretor Geral, Dr. **Fábio Rodrigo de Paiva Henriques**, brasileiro, casado, CPF nº 027.417.874-50, RG nº 4.872.870 SSP/PE, residente e domiciliado nesta Capital, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e **SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE CULTURA E ENSINO – SOPECE**, mantenedora da **FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS DE PERNAMBUCO- FCHPE**, inscrita no CNPJ nº 08.141.582/0001-38, com endereço na Av. João de Barros, nº 561, Boa Vista-Recife/PE, CEP nº 50.100-020, Fone/Fax nº (81) 3221-4423, doravante denominada **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, neste ato representada pelo Sr. **Luiz Alfredo Moraes Pinto Ferreira**, brasileiro, casado, CPF/MF nº 362.046.094-91, RG nº 1.665.730 SSP/PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas, firmam o presente Convênio, para a prática de Estágio Remunerado, com fundamento no Processo Administrativo Virtual 0007195-16.2017.4.05.7000, observadas as disposições contidas na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, na Resolução nº 208, de 04 de outubro de 2012 do Conselho da Justiça Federal, nas Resoluções nºs 13 e 14 deste Tribunal, de 09 de setembro de 2015, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e subsidiariamente, nos preceitos do Direito Público, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente **CONVÊNIO** tem por objeto a concessão de estágio a estudantes regularmente matriculados, com frequência efetiva em cursos de graduação e aprovados em processo seletivo deste órgão, visando ao aperfeiçoamento de sua formação acadêmica.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
DIRETORIA GERAL

Parágrafo Único – O estágio tem por objetivo complementar o processo de ensino-aprendizagem do estudante na área de sua graduação, por meio de treinamento prático, que propicie o aperfeiçoamento técnico, cultural, científico e de relacionamento humano, bem como permitir ao **TRF – 5ª REGIÃO** a agilização das tarefas e consecução dos seus objetivos de maneira eficiente e eficaz.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL DE LOTAÇÃO DO ESTÁGIO

O estágio dar-se-á nas áreas de interesse do **TRF 5ª REGIÃO**, em atividades que tenham estreito relacionamento com a formação acadêmica.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMALIZAÇÃO DO ESTÁGIO

3.1. A contratação de estagiários será feita após a conclusão do processo seletivo, mediante assinatura do Termo de Compromisso de Estágio – TCE, a ser celebrado entre o estudante ou seu representante ou assistente legal, a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** e o **TRF 5ª REGIÃO**, obrigando o estagiário a cumprir as normas disciplinares de trabalho estabelecidas para os servidores do órgão.

Parágrafo Único - O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza com o **TRF 5ª REGIÃO**, nos termos da legislação de referência.

CLÁUSULA QUARTA – DA BOLSA

4.1. O estagiário fará jus à percepção de uma bolsa que compreende as seguintes vantagens: o auxílio financeiro, o auxílio-transporte e o seguro obrigatório contra acidentes pessoais.

4.1.1. O **auxílio-financeiro** e o **auxílio transporte** serão fixados periodicamente em Ato da Presidência do TRF 5ª REGIÃO, observado o disposto no art. 10 da Resolução N. CF-R-2012/00208 de 04 de outubro de 2012 do Conselho da Justiça Federal.

4.1.1.1. O **auxílio-financeiro**, para efeito de cálculo, será considerado o valor proporcional à carga horária e a frequência mensal cumprida, deduzindo os dias de falta não justificada.

4.1.1.2. O **auxílio-transporte** será pago no mês subsequente à realização do estágio, descontando os valores correspondentes aos dias de ausência do estagiário.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
DIRETORIA GERAL

4.1.2. O TRF 5ª REGIÃO arcará com as despesas decorrentes do **seguro de acidentes pessoais** em favor do estagiário, como determina o inc. IV do art. 9º da Lei nº 11.788/08.

CLÁUSULA QUINTA – DA DURAÇÃO DO ESTÁGIO

5.1. A duração do estágio será de **01 (um) ano**, prorrogável por igual período.

5.2. A prorrogação do estágio está condicionada à obtenção de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de aproveitamento na avaliação.

Parágrafo Único - O estágio firmado com pessoas com deficiência não se submete ao limite temporal previsto no item 5.1 desta cláusula, podendo ser prorrogado até a conclusão do curso.

CLÁUSULA SEXTA – DA JORNADA DO ESTÁGIO

6.1. A jornada de atividade em estágio será de **04(quatro) horas diárias e 20(vinte) horas semanais**, observado o disposto no art. 28 da Resolução N. CF-R-2012/2008 de 04 de outubro de 2012 do Conselho da Justiça Federal.

6.1.1. Nos dias em que comprovadamente, o estagiário prestar provas nas instituições de Ensino, a **carga horária de estágio será reduzida à metade**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO DESCANSO REMUNERADO

7.1. O **ESTAGIÁRIO** terá direito ao descanso remunerado de **30(trinta) dias**, sem prejuízo do pagamento do auxílio-financeiro, quando o período de estágio for igual ou superior a um ano.

7.1.1. Os dias de descanso remunerado previstos nesta cláusula serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de estágio com duração inferior a um ano.

CLÁUSULA OITAVA - DA RELOTAÇÃO

É facultado ao estagiário, após **06 (seis) meses** de estágio na unidade, a possibilidade de relocação, sendo esta condicionada ao interesse da Administração, à disponibilidade de vaga e à adequação do perfil solicitado pela unidade.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
DIRETORIA GERAL

CLÁUSULA NONA – DO DESLIGAMENTO DO ESTAGIÁRIO

9.1. O desligamento do estagiário ocorrerá nos casos e formas seguintes:

- I)** automaticamente, ao término do prazo de duração do estágio;
- II)** de ofício, no interesse do **TRF 5ª REGIÃO** ou por comprovação de falta de aproveitamento satisfatório no estágio ou na instituição de ensino;
- III)** a pedido do estagiário;
- IV)** por descumprimento de obrigação assumida no Termo de Compromisso de estágio;
- V)** por falta ao estágio, sem motivo justificado, por 03 (três) dias consecutivos ou 05 (cinco) dias intercalados, no período de um mês;
- VI)** por interrupção do curso na **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**;
- VII)** por óbito;
- VIII)** nas hipóteses referidas no §3º do art. 21 da Resolução nº 208, de 04 de outubro de 2012 do Conselho da Justiça Federal;
- IX)** por conduta incompatível com a exigida pelo TRF 5ª REGIÃO;
- X)** por conclusão do curso, considerada a data da colação de grau;
- XI)** por pontuação inferior a cinquenta por cento nas avaliações de desempenho a que será submetido;
- XII)** ante o descumprimento, pelo estagiário, de qualquer cláusula do Termo de Compromisso;

§ 1º O estagiário deverá apresentar à Seção de Estágio do TRF 5ª REGIÃO, o comprovante de matrícula até o último dia dos meses de março e agosto de cada ano letivo, sob pena de desligamento do programa.

§ 2º Ocorrendo as hipóteses das alíneas "V" e "X" durante o período de vigência do estágio, a bolsa será automaticamente suspensa, sendo pagos os dias proporcionalmente trabalhados.

§ 3º O estagiário é obrigado a comunicar, no prazo máximo de 10 (dez) dias à Seção de Estágio do TRF 5ª REGIÃO, a mudança de curso ou de instituição de ensino, sob pena de desligamento do programa.

Y
①



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
DIRETORIA GERAL

CLÁUSULA DÉCIMA– DOS COMPROMISSOS DO TRF 5ª REGIÃO

10.1. Ao TRF 5ª REGIÃO compete:

- I)** Promover a realização de processo seletivo para preenchimento das vagas.
- II)** Celebrar Termo de Compromisso com a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** e o educando, zelando por seu cumprimento.
- III)** Proporcionar ao estagiário as condições do exercício das atividades práticas compatíveis com plano de atividades de estágio, contidas no Termo de Compromisso.
- IV)** Designar um supervisor que seja servidor de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientá-lo e acompanhá-lo no desenvolvimento das atividades do estágio.
- V)** Solicitar ao estagiário, a qualquer tempo, documentos comprobatórios da regularidade da situação acadêmica, uma vez que trancamento de matrícula, abandono, conclusão de curso ou transferência de Instituição de Ensino constituem motivos de imediata rescisão.
- VI)** Pagar o auxílio-financeiro e auxílio-transporte ao estagiário por meio de depósito em conta bancária.
- VII)** Assegurar ao estagiário recesso forense, disposto no artigo 62 da Lei nº 5.010/66.
- VIII)** Assegurar ao estagiário recesso remunerado, nos termos do art. 13 da Lei nº 11.788/08.
- IX)** Reduzir a jornada de estágio nos períodos de avaliação acadêmica, previamente informados pelo estagiário.
- X)** Encaminhar para a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** o relatório individual de atividades, assinado pelo Supervisor com periodicidade mínima de 6 (seis) meses com vista obrigatória do estagiário.
- XI)** Entregar, por ocasião do desligamento, termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho.
- XII)** Manter em arquivo e à disposição da fiscalização os documentos firmados que comprovem a realização de estágio.
- XIII)** Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
DIRETORIA GERAL

XIV) Contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso.

XV) A Seção de Estágio do TRF 5ª REGIÃO, expedirá o Certificado de Conclusão de estágio, no caso de seu integral cumprimento, e Declaração de estágio do período frequentado, nos demais casos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS COMPROMISSOS DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

11.1. À Instituição de Ensino compete:

I) Aprovar o estágio de que trata o presente instrumento, considerando as condições de sua adequação à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação acadêmica e ao horário e calendário acadêmico.

II) Aprovar o Plano de Atividades de Estágio que consubstancie as condições / requisitos suficientes à exigência legal de adequação à etapa e modalidade da formação acadêmica do estagiário.

III) Avaliar as instalações do **TRF 5ª REGIÃO**, por meio de instrumentos próprios.

IV) Indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário.

V) Comunicar ao **TRF 5ª REGIÃO**, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações acadêmicas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Convênio será de **60 (sessenta) meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser alterado, mediante Termos Aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes, por notificação escrita, com antecedência mínima de **30(trinta) dias**, ou pela superveniência de norma legal ou administrativa que o torne inexecutável.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
DIRETORIA GERAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO OU ENCERRAMENTO

A alteração ou encerramento deste **ACORDO** não prejudicará os estágios já iniciados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos conjuntamente pelas partes convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente instrumento será publicado no Diário Eletrônico da Justiça em conformidade com a Resolução nº 29, de 26 de outubro de 2011- TRF5ªR, de acordo com o que autoriza o art. 4º da Lei nº 11.419/2006, combinado com o parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal de Pernambuco para dirimir quaisquer questões provenientes deste **CONVÊNIO**, eventualmente não resolvida no âmbito administrativo.

E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias.

Recife, 15 de 9 de 2017


Fábio Rodrigo de Paiva Henriques
DIRETOR GERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO


Luiz Alfredo Moraes Pinto Ferreira
REPRESENTANTE

SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE CULTURA E ENSINO – SOPECE
FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS DE PERNAMBUCO